



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL _____

Doc.
000810

(INQUÉRITO nº. 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta, **JOSIAS GOMES DA SILVA**, na forma abaixo:

Ao(s) treze (13) dia(s) do mês de setembro (09) do ano dois mil e cinco (2005), às 15:10 horas, nesta cidade de Brasília/DF, na sala 701 do Anexo 04 do Congresso Nacional, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal **PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES**, comigo, Escrivão ao final nomeado e assinado, aí compareceu o declarante **JOSIAS GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Jesuíno Gomes da Silva e Maria José Alves da Silva, natural de Amaraji/PE, nascido aos 14/10/1956, engenheiro agrônomo, exercendo o mandato de Deputado Federal, portador da C.I. nº. 1202530-SSP/PE, CPF nº. 104.520.014/04, residente na Rua 2, nº.11,. Jardim Primavera, Itabuna/BA, com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO PELAS AUTORIDADES SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** é filiado ao Partido dos Trabalhadores desde sua fundação ocorrida em 1980; **QUE** possui vinte e cinco anos de vida partidária junto ao Partido dos Trabalhadores, já tendo ocupado diversos cargos na agremiação política em referência, dentre os quais o de presidente do diretório do PT da Bahia nos seguintes períodos: 1999 a 2001 e 2001 a 2005; **QUE** em julho de 2005 licenciou-se do cargo de presidente estadual do PT da Bahia; **QUE** atualmente está exercendo seu primeiro mandato eletivo, tendo sido eleito em 2002 pelo Partido dos Trabalhadores da Bahia; **QUE** com relação ao saque efetuado pelo declarante na agência Brasília Shopping do Banco Rural, tem a esclarecer que no primeiro semestre de 2003 encontrou-se com DELÚBIO SOARES na sede nacional do PT em Brasília, em data que não se recorda; **QUE** não é capaz de precisar quantos encontros manteve com Delúbio no PT Nacional em Brasília, esclarecendo que estas conversas não foram presenciadas por ninguém; **QUE** deseja esclarecer que participou de inúmeras reuniões no PT Nacional em Brasília, na qualidade de Presidente Estadual de Partido, sendo que na oportunidade em que tratou de questões financeiras, tais reuniões deram-se exclusivamente com DELÚBIO SOARES; **QUE** nas reuniões mantidas com DELÚBIO, ponderou com o mesmo à cerca de três questões financeiras que afligiam o Partido dos Trabalhadores na Bahia, a saber: pagamento de dívidas de campanhas de candidatos não eleitos no

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0773
Doc: 000810



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL _____

Cont. do Termo de Declaração de JOSIAS GOMES DA SILVA

pleito de 2002, existência de municípios baianos com potencial eleitoral para o pleito de 2004 e o aumento do número de diretórios municipais na Bahia; QUE expostos tais problemas ao Sr. DELÚBIO SOARES, o declarante solicitou ajuda financeira ao PT para solucionar estas questões; QUE não estabeleceu nenhum valor ao Sr. DELÚBIO; QUE DELÚBIO informou ao declarante que o Partido dos Trabalhadores não possuía dinheiro naquele momento mas que iria ajudar assim que possível; QUE algum tempo depois, não sabendo precisar quando, recebeu uma ligação telefônica de DELÚBIO SOARES, solicitando que o declarante comparecesse a sede nacional do PT em Brasília e o procurasse; QUE dirigiu-se a sede nacional do PT sozinho, lá se encontrando com DELÚBIO SOARES, oportunidade em que recebeu das mãos deste a importância de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais); QUE não assinou qualquer recibo naquele momento, nem conferiu o dinheiro; QUE posteriormente o declarante iria prestar contas do uso deste recurso; QUE utilizou estes R\$ 50.000,00 para pagar dívidas de candidatos não eleitos no pleito de 2002 no Estado da Bahia; QUE basicamente o declarante pagou serviços gráficos, carros de som e serviços de publicidade, sendo que possui os comprovantes referentes e se propõe a apresentá-los oportunamente para juntada no inquérito; QUE não pagou diretamente estes prestadores de serviços, tendo entregue o numerário aos próprios candidatos que não foram eleitos; QUE não deseja declinar os nomes das pessoas que receberam tais valores, podendo afirmar que os mesmos podem ser identificados nos documentos que entregou a CPMI dos Correios e ao Diretório Nacional do PT; QUE recebeu um segundo pagamento, diretamente na agência Brasília Shopping do Banco Rural, por determinação de DELÚBIO SOARES; QUE esse contato com DELÚBIO foi feito por telefone, indicando ainda o nome do funcionário do Banco Rural que o declarante teria de procurar na agência; QUE não se recorda do nome desse funcionário; QUE foi diretamente ao Banco Rural, não indicando um assessor, em virtude daquele ato ser uma atividade partidária e não parlamentar; QUE ao chegar na agência, procurou o funcionário indicado, que salvo engano não se encontrava naquele momento, tendo sido encaminhado para o interior da agência pela pessoa que o atendeu, onde recebeu R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais) em dinheiro; QUE antes disso o funcionário solicitou ao declarante que apresentasse seu documento de identidade, tendo o declarante apresentado sua carteira de parlamentar;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0774
355
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL. _____

Cont. do Termo de Declaração de JOSIAS GOMES DA SILVA

QUE o funcionário, de posse do documento do declarante, se dirigiu a um outro ambiente do Banco onde obteve uma cópia de sua identidade parlamentar; **QUE** conferiu o dinheiro, guardou e o levou para sua residência em Brasília; **QUE** até aquele momento, não tinha conhecimento do valor que receberia; **QUE** de posse deste numerário, viajou para a Bahia e, da mesma maneira que na oportunidade anterior, entregou a quantia aos candidatos não eleitos em 2002 para que pudessem pagar suas despesas de campanha; **QUE** os nomes das pessoas que receberam esse dinheiro encontram-se relacionados na prestação de contas que forneceu a CPMI dos Correios e ao PT; **QUE** estas foram as duas únicas oportunidades em que recebeu recursos de Delúbio Soares para ajudar nas campanhas eleitorais; **QUE** confirma que existe um tesoureiro estadual do PT na Bahia; **QUE** os recursos que recebeu de DELÚBIO não foram repassados ao tesoureiro em virtude de se tratar de despesas de campanha e não de despesas partidárias; **QUE**, em 18/09/2003, ao receber os R\$ 50.000,00 na agência do Brasília Shopping do Banco Rural, encaminhou R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) deste montante, via DOC, para a conta corrente de seu irmão JOEL GOMES DA SILVA, morador de Itabuna/BA; **QUE** esse dinheiro enviado ao seu irmão referia-se ao pagamento de um adiantamento que tinha feito com recursos próprios para pagar despesas de um carro de som, salvo engano; **QUE** a conta corrente para a qual transferiu esse dinheiro é titularizada por seu irmão, mas serve para movimentar recursos de seu escritório político na cidade de Itabuna/BA; **QUE** seu irmão presta serviços para o declarante em Itabuna, mas não é funcionário registrado de seu escritório político; **QUE** não se recorda de ter feito algum outro DOC para transferir recursos naquela oportunidade; **QUE** solicitou através de ofício que o Banco Rural fornecesse cópia dos DOCs supostamente efetuados no dia 18/09/2003; **QUE** até a presente data não recebeu resposta do Banco Rural; **QUE** não possui conta corrente no Banco Rural; **QUE** não tem como afirmar com certeza se o emitente deste DOC foi o declarante ou um terceiro; **QUE** o irmão do declarante tem conta corrente no Banco do Brasil; **QUE** em relação a este DOC, o declarante esclarece que não se recordava de tê-lo feito até o surgimento da notícia na mídia; **QUE** a partir daí, solicitou que seus parentes fornecessem seus extratos bancários para que pudesse verificar se de fato fizera tais transferências bancárias; **QUE** solicitou o extrato bancário de sua esposa CECILIA PEREIRA, das contas de Joel Gomes da Silva e da conta bancária de sua irmã RUBENITA.

ROSA 11/03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0775
3565
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL _____

Cont. do Termo de Declaração de JOSIAS GOMES DA SILVA

ALVES; QUE não conhece e nunca viu o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE tão pouco conhece ou teve qualquer contato com SIMONE VASCONCELOS; QUE nunca contratou ou manteve qualquer tipo de negociação com as empresas vinculadas a Marcos Valério Fernandes de Souza; QUE apresentado ao declarante um documento de encaminhamento de fac-símile do Banco Rural autorizando o saque de R\$ 50.000,00, ocorrido em 11/09/2003, cujo original se encontra às folhas 678 do APENSO nº. 07 do Inquérito 2245-4/140-STF, respondeu que não tem condições de reconhecer como tendo partido de seu punho o lançamento manuscrito ali apostado, tendo em vista tratar-se de cópia; QUE apresentado ao declarante um documento de encaminhamento de fac-símile do Banco Rural autorizando o saque de R\$ 50.000,00, ocorrido em 18/09/2003, cujo original se encontra às folhas 426 do APENSO nº.06 do Inquérito 2245-4/140-STF, respondeu que não tem condições de reconhecer como tendo partido de seu punho o lançamento manuscrito ali apostado, tendo em vista tratar-se de cópia; QUE não se opõe a fornecer material gráfico para realização de exame pericial grafotécnico; QUE deseja esclarecer portanto que recebeu de Delúbio Soares a quantia total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo que R\$ 50.000,00 na sede Nacional do PT em Brasília, das mãos de Delúbio Soares, e R\$ 50.000,00 pessoalmente na agência Brasília do Banco Rural em 18/09/2003; QUE tais recursos não foram contabilizados pelo Diretório Regional do PT na Bahia, tendo em vista tratar-se de recursos do Diretório nacional do PT que foi encaminhado diretamente para os candidatos não eleitos no pleito de 2002; QUE Delúbio Soares não mencionou qual seria a fonte ou origem dos recursos entregues ao declarante; QUE nega ter se dirigido ao Banco Rural no dia 11/09/2003, supostamente para receber R\$ 50.000,00, conforme cópia do fac-símile do Banco Rural, cujo original se encontra à folha 678 do APENSO nº. 07; QUE desconhece a razão pelo qual o Banco Rural da Agência Assembléia de Belo Horizonte/MG tenha encaminhado um fac-símile para a Agência Brasília Shopping com o nome do declarante autorizando o saque de R\$ 50.000,00, supostamente ocorrido em 11/09/2003; QUE acredita que este documento sirva para embasar um acerto de contas entre Delúbio Soares e o Banco Rural. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou as Autoridades Policiais que se

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0776
-
Doc: 35.5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF FL _____ _____

Cont. do Termo de Declaração de JOSIAS GOMES DA SILVA

encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assinam com o declarante, com seus advogados TÉCIO LINS E SILVAA, portador da OAB/RJ nº. 016165, e CAROLYNE ALBERNARD GOMES, portadora da OAB/RJ nº. 124647, com escritório na Av. Rio Branco, 133, 12 andar, centro Rio de Janeiro/RJ, telefone 21-2224-8726 e comigo, [assinatura], Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

AUTORIDADE

[assinatura]

AUTORIDADE

[assinatura]

DECLARANTE

[assinatura]

ADVOGADO

[assinatura]

ADVOGADA

[assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: <u>0777</u> 35.5 Doc: _____
--